



REGULAMENTO

DO

**SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ N.º 34.521.809/0001-80

10 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	3
CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSO E AQUISIÇÃO	5
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DO FUNDO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	7
5. – ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES.....	15
6. – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	22
7. – DO CONFLITO DE INTERESSE	24
8. – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	25
9. – FATORES DE RISCO.....	27
10. – ENCARGOS DO FUNDO	35
11. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	37
12. - FORO	39
ANEXO I.....	36
ANEXO II.....	53
Anexo III – Política de Crédito	74
Anexo IV – Política de Cobrança	80
Anexo V – Metodologia de Verificação do Lastro por Amostragem	81

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO DO FUNDO

1.1. O Fundo, denominado “*SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e por este Regulamento.

1.2. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

1.3. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

1.4. Exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, o prazo de duração do Fundo é indeterminado.

§1º. As Cotas Seniores terão prazo de duração determinado, conforme previsto no respectivo Apêndice/Suplemento, o qual poderá ser alterado ou prorrogado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

§2º. A eventual prorrogação do Período de Investimento e/ou do prazo de duração da Cota Sênior implicará a atualização das referências temporais constantes do Apêndice/Suplemento (incluindo datas de resgate e cronograma de amortizações).

1.5. Podem participar do Fundo, na condição de Cotistas (i) a BNDESPAR, respeitado o limite de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Inicial do Fundo; e (ii) Investidores que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

1.6. A Gestora e/ou os sócios da Gestora, direta ou indiretamente, subscreverão e integralizarão, conjuntamente, subclasses de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo em montante total de, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que tais Cotas não poderão ser alienadas ou transferidas durante todo o prazo em que a Gestora permanecer na condição de gestora do Fundo.

CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade, (iii) as Condições de Cessão e Aquisição e (iv) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na

regulamentação vigentes.

2.2. A descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que deverão ser adotados pelas Instituições Financeiras Credenciadas, quando da concessão de crédito aos Emitentes, e pela Gestora, quando da seleção de Beneficiárias para cessão de Duplicatas ao Fundo, constam do Anexo IV deste Regulamento.

2.3. A Gestora apenas selecionará para aquisição pelo Fundo Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, à Política de Investimentos e à Política de Crédito.

2.4. É vedado ao Fundo adquirir qualquer dos direitos de crédito a que se referem o inciso XIII, do artigo 2º, do Anexo II, da RCVM 175.

2.5. A Gestora diligenciará para que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo sejam formalizados de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, contendo os requisitos legais necessários à cobrança pela via executiva.

2.6. Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados pela Gestora ao Custodiante na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios previamente à sua aquisição pelo Fundo, de forma individualizada e integral, para fins da verificação de lastro.

2.7. Qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que sejam pagos pelos respectivos Devedores ao Fundo somente será considerado quitado quando o respectivo recurso for integralmente creditado na Conta do Fundo.

2.8. Cada Contrato de Endosso estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e deverá atender aos seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além dos referidos requisitos legais, cada Contrato de Endosso deverá possuir Preço de Aquisição determinado ou determinável.

2.8.1. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito Creditório a ser adquirido, celebrar vários Contratos de Endosso com termos e condições diversos, de forma a alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento, sempre no melhor interesse dos Cotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação vigentes.

2.8.2. Os Contratos de Endosso podem ser (i) digitais, com cláusulas padrão, necessitando apenas de preenchimento dos termos da operação, ou (ii) físicos, com cláusulas específicas para o tipo de negociação firmada.

2.9. Nas aquisições de Direitos Creditórios, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada finalizada após a celebração do Contrato de Endosso e da liquidação financeira do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO E AQUISIÇÃO

3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente ao endosso ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;
- (b) o Custo Efetivo Total dos Direitos Creditórios, considerados individualmente, não poderá ser superior a 4,0% (quatro por cento) ao mês, observado o disposto na cláusula 5.2 do Anexo da Classe Única do presente Regulamento;
- (c) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (d) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos na cláusula 5.18 do Anexo da Classe Única;
- (e) sejam representados por CCBs, Duplicatas ou Notas Comerciais, cada qual com a respectiva Garantia;
- (f) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (g) Não tenham como Beneficiárias empresas com dívidas vencidas e em aberto com a Consultora de Crédito, com a Gestora ou fundos por ela geridos, com a Administradora e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que não será considerada como dívida vencida em aberto a dívida apontada que as Beneficiárias comprovem já ter sido regularizada, restando pendente, apenas, a atualização dos sistemas;
- (h) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão; e
- (i) observem o disposto nas cláusulas 5.9 a 5.12 do Anexo da Classe Única deste Regulamento.

3.1.1. Para fins da verificação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade, será

considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.1.2. A responsabilidade pelo fornecimento e atualização de informações para a compilação do rol de Beneficiárias vedadas por força da alínea (h) da cláusula 3.1. compete, conforme o caso, à Gestora, à Administradora, ou à Endossante.

3.1.3. O Custodiante responsabiliza-se pela verificação do CNAE de cada Beneficiária em relação às atividades vedadas por força da Cláusula 5.10 do Anexo da Classe Única e da alínea (i) da cláusula 3.1 acima.

3.1.4. A Gestora deve demonstrar aos Cotistas que assim desejarem, em até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, o cumprimento da obrigação de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso e Aquisição, a serem validadas pela Gestora:

- i. cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), valores estes que poderão ser desembolsados em uma ou mais tranches;
- ii. os Direitos Creditórios deverão ser devidos, no caso das CCBs e NCs, ou transferidos, no caso das Duplicatas, por Beneficiárias com receita operacional bruta máxima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior à aprovação do investimento; e
- iii. no caso de CCBs e NCs, o valor total das Garantias reais deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da CCB ou da NC na Data de Aquisição e Pagamento, sem prejuízo da outorga de aval prestado por sócios do Emitente, em garantia de 100% (cem por cento) do pagamento das obrigações assumidas pelos Emitentes no âmbito das CCBs ou das NCs e, no caso das Duplicatas, elas deverão contar com o aval das Endossantes (com coobrigação) e de seus sócios.

3.2.1. A Gestora realizará a análise do Cadastro Inicial das Beneficiárias previamente à aquisição de Direitos Creditórios. Uma vez realizada a referida análise, a Gestora procederá com a verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro das Beneficiárias.

3.2.2. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos do Contrato de Endosso, após comunicação da Gestora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.2.3. A Administradora deverá ter regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação às respectivas Condições de Endosso e Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

3.2.4. Conforme estabelecido na alínea (e) da Cláusula 8.4(iii), a Administradora deverá apurar trimestralmente o cumprimento da condição prevista na Cláusula 5.20 do Anexo da Classe Única em relação à Carteira, sendo certo que, caso, na apuração, se observe que o percentual exigido não está sendo respeitado na composição da Carteira, somente poderão ser adquiridos novos Direitos Creditórios com prazo total de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo 60 (sessenta) de carência de principal e juros, sendo que tal nova condição será considerada uma Condição de Endosso e Aquisição temporária e excepcional até o restabelecimento do atendimento à condição prevista na Política de Investimento acima referida.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DO FUNDO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, as quais terão as atribuições e responsabilidades previstas neste Regulamento, bem como nas leis e normas da CVM aplicáveis.

4.2. A Equipe do Fundo será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais pelo Prazo de Duração do Fundo:

- (a) Salim Raphael Mansur – diretor de *portfólio*;
- (b) Marcos Rafael Mansur – diretor executivo de Gestão de risco, fundos estruturados, Compliance e PLD;
- (c) André Carlos Carvalho – gestão de cobrança e processo; e
- (d) Mary Reales – Cadastro e formalização.

4.3. Caso qualquer dos profissionais mencionados na cláusula 4.2 acima deixe de integrar a Equipe do Fundo, a Gestora deverá (i) comunicar aos Cotistas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento, (ii) propor novos membros com qualificações equivalentes à do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para apontar os novos membros propostos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento. Caso a Assembleia Geral de Cotistas, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação proposta pela Gestora, esta deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, devendo a Gestora apresentar nova proposta de substituição de profissional com qualificações equivalentes à do profissional desligado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida

Assembleia Geral de Cotistas. Caso essa segunda Assembleia Geral de Cotistas não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa de Remuneração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por profissional da Equipe do Fundo que não tenha sido substituído até que a Assembleia Geral de Cotistas aprove o substituto. Caso a Equipe do Fundo não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento poderá a Assembleia Geral de Cotistas, dentre outras medidas, deliberar (ii) pelo encerramento antecipado do Período de Investimento ou (iii) pela liquidação do Fundo.

Pelos serviços prestados ao Classe Única, a Administradora fará jus a uma remuneração total, incluindo todos e quaisquer impostos e tributos concernentes, a título de Taxa de Remuneração, correspondente a 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser rateada com a Gestora e a Consultora de Crédito, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, se aplicável, e no Contrato de Consultoria de Crédito.

4.4. A Classe Única pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração e Custódia um percentual de 0,20% (zero virgula vinte por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da classe única ("Taxa de Administração");

(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira e cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos um percentual de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Gestão");

(c) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, referente à prestação dos serviços de consultoria especializada de crédito pela Consultora de Crédito.

(d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

4.5.1.1. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (Taxa Máxima de Distribuição).

4.5.2. Na função de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a

Gestora poderá estabelecer diferentes estratégias de cobrança, conforme critérios constantes do Anexo V a este Regulamento, podendo, inclusive, a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, outorgar poderes ao Agente de Cobrança para a contratação de escritório de advocacia para a execução judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com as particularidades de cada caso, ficando, nesse caso, responsável pela supervisão dos trabalhos desempenhados pelos terceiros contratados.

4.5.3. Todo e qualquer valor devido a terceiros contratados pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante poderes outorgados ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, será arcado pelo Fundo, sempre observado o disposto na Cláusula 10.1.

4.5. As Taxas serão calculadas e provisionadas diariamente, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia anterior, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), de forma linear, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

4.6. A Gestora não receberá remuneração dos Emitentes ou dos Endossantes de Direitos Creditórios e emissores de Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e às atividades do Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

4.7. A Administradora é responsável por fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão, dentro da sua esfera de atuação nos termos da RCVM 175, diligenciar o desempenho, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, conforme aplicável. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, conforme aplicável e no Contrato de Cobrança e estão disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.qitech.com.br>).

4.8. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, (i) a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e (ii) a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

4.9. A Administradora, o Custodiante e/ou o Coordenador Líder, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, sendo a Gestora a única responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

4.10. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor.

4.11. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo contrato de prestação de serviços, pelo Acordo Operacional e pelo presente Regulamento, a Administradora é responsável por colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas em sua sede, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos apurados diariamente, sendo certo que tais parâmetros são referentes aos dados levantados no mês calendário imediatamente anterior:

- (a) Relação de Subordinação Sênior, conforme definição constante desse Regulamento;
- (b) valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (c) estimativa dos fluxos futuros de (i) (a) pagamentos de rendimentos e amortizações de Cotas Seniores, conforme o caso, (b) encargos e despesas e (c) Preços de Aquisição de Direitos Creditórios relacionados às Beneficiárias e (ii) recebimentos de (a) Direitos Creditórios relacionados aos Devedores e (b) integralizações de Cotas Seniores subscritas;
- (d) quantidade de Cotas, bem como o valor financeiro correspondente a cada Cota, de forma individualizada por Cotista e o valor total de Cotas de cada subclasse em circulação;
- (e) Patrimônio Líquido; e
- (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros.

4.12. Fica o Administrador responsável por apurar e calcular a cada dia útil e durante todo o prazo de duração do Fundo a Relação de Subordinação Sênior, em consonância com previsto nesse Regulamento.

4.13. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à

custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.14. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas em na RCV 175:

- a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

4.15. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada, e

e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

4.16. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e

d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

4.17. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da RCVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118.

Parágrafo 1º A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 2º A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

4.18. É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

4.19. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

4.20. Fica a Gestora autorizada a, em nome do Fundo, cobrar diretamente os Direitos Creditórios Inadimplidos e negociar com os respectivos Devedores, podendo, para tanto, celebrar acordos e todos e quaisquer documentos ou instrumentos necessários para implementar os termos negociados em cada caso com os referidos devedores, incluindo novos Contratos de Endosso, instrumentos de Garantia, e, se for o caso, instrumentos de liberação de Garantia, observado, em qualquer hipótese os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Na celebração dos documentos ora referidos, a Gestora deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, este Regulamento, a legislação, os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e regulamentação aplicáveis bem como à Política de Cobrança, conforme disposta no Anexo V do presente Regulamento.

4.21. A Gestora do fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias constante do site (<https://www.srmasset.com/politica-3/>), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.22. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

4.23. A Consultora de Crédito foi contratada para prestar os seguintes serviços:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- (b) efetuar o Cadastro Inicial dos Devedores e Endossantes dos Direitos Creditórios;
- (c) efetuar a análise cadastral dos Devedores e Endossantes dos Direitos Creditórios;
- (d) efetuar a análise de crédito dos Devedores e Endossantes dos Direitos Creditórios;
- (e) operar a Plataforma Eletrônica; e
- (f) realizar a formalização da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo o acompanhamento da celebração dos Documentos Comprobatórios.

4.26 A Administradora ou a Gestora, conforme aplicável em razão da adaptação à RCV 175, dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho da Consultora de Crédito em relação às suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora – (<https://www.singulare.com.br>).

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

4.27 A prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o disposto na RCV 175, ficará a cargo da Administradora, no exercício das funções de Custodiante.

Nos termos da RCV 175, a Gestora e os terceiros contratados deverão informar à Administradora os atos realizados em nome do Fundo, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

4.28 O custodiante deve, além de observar o que dispõe a parte geral da RCV 175 e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

- I – acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- II – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

Distribuição das Cotas

4.29 O Coordenador Líder atuará como a instituição intermediária responsável pela

prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública das Cotas, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.30 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Emissão serão, até dezembro de 2022, objeto de Oferta Restrita, sob regime de melhores esforços de distribuição, de acordo com o plano de distribuição previsto no respectivo Contrato de Distribuição, devendo observar exclusivamente a RCVN 160, quando da sua vigência, para as novas emissões.

4.31. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas do Fundo serão prestados pela Administradora, Gestora ou terceiro contratado devidamente habilitado.

5. – ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

5.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 deste Regulamento.

5.2. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVN 175.

5.3. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

5.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.5. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.6 A alteração referida na alínea “c” da Cláusula acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.7 A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

5.8. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

5.9. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo, salvo nas hipóteses permitidas neste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a renegociação de Direitos Creditórios que não se enquadre na Política de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a alteração da Taxa de Remuneração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (f) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (g) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;
- (h) qualquer alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- (i) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

- (j) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (k) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (l) aprovar a substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (m) deliberar sobre a reestruturação da Equipe do Fundo;
- (n) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo;
- (o) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas, se houver;
- (p) deliberar sobre alteração: (i) da Remuneração das Cotas Seniores e do montante da amortização mensal das Cotas; (ii) do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Geral de Cotistas; (iii) da Data de Resgate e das amortizações programadas nos Apêndices; e (iv) da Relação de Subordinação Sênior;
- (q) alterar a Política de Investimento do Fundo;
- (r) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (s) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (t) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;
- (u) aprovar previamente a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo, salvo ratificação;
- (v) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento;
- (w) deliberar sobre prorrogação de Período de Investimento;
- (x) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e
- (y) deliberar acerca da cessão, promessa de cessão ou transferência pela Endossante de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Endosso.

- (z) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única; e
- (aa) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

5.10. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

5.11. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

5.12. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula acima.

5.13. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.13.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.14. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

5.15. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.16. As informações requeridas na convocação, conforme descritas nas Cláusulas anteriores, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.17. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de Comunicação Autorizada, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

5.18. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.19. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.20. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

5.21. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.22. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

5.23. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.24. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.25. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.26. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.27. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

5.28. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5.29. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

5.30. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

5.31. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula acima.

5.32. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.33. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

5.34. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o

procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

5.35. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.35.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.35.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 5.35 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.36. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.37. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

5.38. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

5.39 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de Comunicação Autorizada, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

5.40 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

5.41 A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

5.42 Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.43 Observadas as disposições do Regulamento, as matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão aprovadas pelo voto favorável de Cotistas detentores da maioria das Cotas integralizadas do Fundo presentes à assembleia, exceto com relação às matérias das alíneas (c), (d), (e), (g), (h), (k), (l), (n), (o) e (q) da cláusula 5.9 acima, as quais deverão ser aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas do Fundo.

6. – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas (“Substituição sem Justa Causa”).

6.2. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço deverão ser substituídos pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência (“Substituição com Justa Causa”):

- (a) Qualquer atuação da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço comprovadamente com culpa

grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão administrativa final ou de órgão colegiado, quando este existir, ou de decisão judicial proferida por órgão colegiado em sede de recurso ou transitada em julgado, o que ocorrer primeiro, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o Fundo e/ou seus Cotistas;

- (b) Qualquer atuação de membro da Equipe Chave comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão administrativa final ou de órgão colegiado, quando este existir, ou de decisão judicial proferida em sede recurso para órgão colegiado ou transitada em julgado, o que ocorrer primeiro, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o Fundo e/ou seus Cotistas;
- (c) Caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;
- (d) Caso tenham sua falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e
- (e) Comprovação de que tenham atuado em desacordo com a Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão administrativa final ou de órgão colegiado, quando este existir, ou de decisão judicial proferida em sede recurso para órgão colegiado ou transitada em julgado, o que ocorrer primeiro, nos termos deste Regulamento.

6.3. Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.4. Na hipótese de Substituição com Justa Causa ou sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

6.5. Na hipótese de Substituição sem Justa Causa da Gestora, a Gestora ou seus sócios, na condição de titulares das Cotas Subordinadas Júnior, poderão determinar à Administradora, por meio de notificação por escrito, que suspenda qualquer nova

aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo e antecipe o término do Período de Investimento. Nessa hipótese, todos os valores recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios serão utilizados para amortização das Cotas do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos constante da cláusula 4.40 acima

6.6. A Administradora ou a Gestora, mediante envio de Comunicação Autorizada endereçada aos Cotistas, podem renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da RCVM 175.

6.6.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.

6.6.2. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, até que ocorra sua efetiva substituição pela nova administradora ou gestora eleita em Assembleia Geral de Cotistas ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

7. – DO CONFLITO DE INTERESSE

7.1. Sem prejuízo das regras previstas na RCVM 175, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, o termo “Conflito de Interesse” tem o significado que lhe é atribuído no Anexo I.

7.2. A concessão de crédito para os clientes da Consultora de Crédito, por meio da Plataforma Eletrônica, não configura Conflito de Interesse.

7.3. Os Cotistas, a Gestora e/ou qualquer outra parte mencionada na definição de Conflito de Interesse que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Conflito de Interesse em questão.

7.4. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- (a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e
- (b) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de

Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

7.5. A Gestora, na qualidade de Cotista, ficará impedida de votar nas deliberações das Assembleias Gerais sobre as cláusulas 7.1 (k), (substituição de Equipe do Fundo) e 7.1(q) (prorrogação do Prazo de Duração do Fundo).

8. – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

8.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de Comunicação Autorizada com os respectivos avisos de recebimento e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

8.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, observada a RCVM 175, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as demais obrigações de divulgação contidas na RCVM 175

8.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

8.3.1. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

8.4. Adicionalmente, os seguintes relatórios deverão ser encaminhados pela Administradora para os Cotistas:

- (i) trimestralmente o relatório da Gestora acerca da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, conforme previsto no Regulamento;

- (ii) trimestralmente o relatório analítico do Gestor em formato “CSV” acerca de todas as operações do Fundo, incluindo o nº da operação, CNPJ, CEP, município, UF, faturamento anual no ano anterior da concessão do crédito (alternativamente, na ausência da possibilidade de indicação do faturamento real ocorrido no referido período, apresentar o faturamento anual estimado pelo TPV (Total Payment Volume), dias de carência, garantias, valor da operação por Devedor, bem como a respectiva data, o prazo total da operação (em dias) e Custo Efetivo Total para o Devedor (% ao mês);
- (iii) trimestralmente, o relatório gerencial da carteira do Fundo, o qual deverá indicar, de forma clara e inequívoca, durante cada Dia Útil abarcado pelo referido trimestre de apuração: (a) a Relação de Subordinação Sênior apurada diariamente e durante o correspondente trimestre, conforme definições constantes desse Regulamento; (b) a relação Disponibilidades (incluindo, mas não se limitando, as rubricas contábeis Caixa, Aplicações Financeiras e similares sobre Patrimônio Líquido e rentabilidade dos Ativos Financeiros); (c) o percentual de Devedor por porte; (d) prazo médio e carência média dos Direitos Creditórios, em dia; (e) percentual de Direitos Creditórios com prazo médio acima ou igual a 360 dias, incluindo 60 ou mais dias de carência de principal e juros; (f) Custo Efetivo Total médio da carteira ponderado por valor de operação; (g) tíquete médio por Devedor; (h) número de Direitos Creditórios originados no trimestre e número acumulado; (i) nível de inadimplência (de forma segregada, com indicativo por faixas de tempo de inadimplência); (j) indicador de recuperabilidade dos Direitos Creditórios (percentual do crédito com mais de 90 dias de atraso que tenha entrado na esteira de cobrança e que tenha sido recuperado); (k) declaração de que (k.1.) não há nenhum Custo Efetivo Total acima do limite estabelecido no Regulamento na Data da Aquisição, (k.2.) foi verificada a exposição máxima por Devedor na Data de Aquisição; e (k.3.) o Regulamento está sendo observado;
- (iv) semestralmente o relatório referente à verificação por amostragem dos Direitos Creditórios para fins do atendimento às Condições de Endosso e Aquisição, conforme previsto no Regulamento, e
- (v) trimestralmente, relatório preparado por auditoria independente, sobre a adequação da Carteira à sua Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso e Aquisição.

8.5. A Administradora e a Gestora devem informar aos Cotistas, ainda, trimestralmente, acerca do cumprimento do limite de concentração e, com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento, a respeito do limite de concentração previsto na cláusula 5.18 do Anexo da Classe Única.

8.6. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de

escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

8.7. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas quaisquer alterações no seu Manual de Provisionamento de Fundos de Investimento em Direitos de Crédito e no seu Manual de Marcação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação da alteração.

8.8. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou mediante envio de Comunicação Autorizada aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora.

8.8.1. A Administradora deverá divulgar, em sua página eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

8.8.2. Toda alteração em documentos citados nesse Regulamento, que tenham sido elaborados pela Gestora e/ou Administradora e disponibilizados nos seus respectivos sites, deverá ser notificada por Comunicação Autorizada aos Cotistas.

8.9. A Gestora disponibilizará na sua plataforma eletrônica um questionário periódico, com pontos de impacto social elencados para mensuração e acompanhamento, nos termos do Anexo VII. Às suas próprias expensas, a Gestora contratará empresa especializada para pesquisa, manutenção e validação dos dados a serem disponibilizados aos investidores. Estes questionários serão revisados e atualizados durante o período do fundo, revitalizando as métricas e objetivos de impactos sociais pretendidos pelo Fundo.

9. – FATORES DE RISCO

9.1. Riscos de Mercado

9.1.1. Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas do Fundo.

9.1.2. Possíveis Influências do Governo Federal. O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais e no preço dos Devedores.

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo

Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo os Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- (i) taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- (ii) inflação;
- (iii) financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- (iv) dívida pública interna e desequilíbrio fiscal;
- (v) instabilidade de preços e custos;
- (vi) taxas de juros;
- (vii) liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- (viii) política fiscal;
- (ix) política monetária;
- (x) controles sobre a importação e exportação;
- (xi) política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- (xii) política energética;
- (xiii) alterações na legislação tributária;
- (xiv) alterações nas normas trabalhistas;
- (xv) provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- (xvi) alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou

outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à “Operação Lava Jato”; e

- (xvii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

9.2. Risco de taxa de juros. O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e à taxa Selic, possíveis indexadores dos Direitos Creditórios.

9.3. Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados dos Devedores. O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados dos Devedores, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Não há garantia de que quedas dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

9.3.1. Risco decorrente da pandemia de COVID-19. Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, os resultados operacionais dos Emitentes e dos Endossantes, a rentabilidade e o preço de negociação das Cotas.

9.4. Risco de Liquidez

9.4.1. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir

essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

9.4.2. Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

9.4.3. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

9.4.4. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5. Dificuldade para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos Devedores. Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para: (i) vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; ou (iii) contratar um terceiro para realização da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

9.6. Riscos de Crédito - Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia da Política de Cobrança. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo

adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

9.6.1. Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais – As Notas Comerciais são títulos de crédito que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.

9.7. Riscos operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade do Fundo, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, ressalvada a devida responsabilização de qualquer dos mencionados acima, quando agirem com dolo ou culpa, conforme Cláusula 9.21.

9.8. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

9.9. Riscos relacionados ao pagamento antecipado de Direitos Creditórios. Os Devedores dos Direitos Creditórios assegurados por garantias reais podem optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e/ou que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade em tempo hábil, nos termos deste Regulamento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.10. Risco de governança. As Cotas serão objeto de distribuição pública e poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que alguns Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.11. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão decidir por aportar, ou não, recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

9.12. Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

9.13. Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das suas respectivas Partes Relacionadas, das Instituições Financeiras Credenciadas, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo

Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas poderão decidir sobre aportar, ou não, recursos adicionais no Fundo.

9.14. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino. O *Benchmark* Sênior e o *Benchmark* Subordinado Mezanino são os indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark* Sênior ou Subordinado Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, no *Benchmark* adotado pelo Fundo, o parâmetro CDI tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição das respectivas Cotas.

9.15. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.16. Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCB: As CCBs e os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios oriundos de CCBs são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Emitentes e/ou pela Instituição Financeira Credenciada podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios oriundos de CCBs, o que pode prejudicar a sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.17. Processo Eletrônico de Originação, Registro e Custódia das Notas Comerciais: As Notas Comerciais e os respectivos documentos comprobatórios que evidenciam os Direitos Creditórios a elas vinculados são gerados, assinados e registrados eletronicamente em sistemas de infraestrutura de mercado financeiro devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável. As Notas Comerciais deverão ser registradas em entidades registradoras autorizadas, garantindo a rastreabilidade e a validade jurídica do título. A custódia dessas Notas Comerciais será realizada por instituição custodiante devidamente habilitada, assegurando sua integridade e autenticidade. A verificação da

validade e da regularidade das Notas Comerciais caberá à Gestora e ao Administrador do Fundo, que adotarão as medidas cabíveis para mitigar riscos operacionais e jurídicos, incluindo auditorias periódicas sobre os processos de originação e custódia dos ativos adquiridos pelo Fundo.

9.18. **Risco de Patrimônio Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão decidir por realizar, ou não, aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.19. **Quórum de deliberação em Assembleias Gerais.** Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.20. **Risco Legal Normativo:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

9.21. Os riscos elencados nos itens anteriores exigem de responsabilidade a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, **exceto** quando agirem com comprovada negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações que lhes são inerentes, além de dolo ou fraude, em razão das atribuições que lhes foram conferidas por força de contratos, legislações e normas aplicáveis, ocasião em que responderão por si, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço a elas e/ou ao Fundo, pelas perdas ou danos sofridos pelo Fundo, desde que devidamente comprovados, responsabilidade essa a ser apurada na forma prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Administradora, o Custodiante e a Gestora são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos comprovadamente causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias aos respectivos Regulamentos e/ou às determinações das respectivas assembleias gerais de cotistas, às legislações e às normas aplicáveis.

10. – ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Remuneração, as despesas descritas no art. 117, da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

10.2 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (vi) nos termos da cláusula 4.5.2, honorários de advogados incorridos na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, considerando um limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), corrigido a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, para o escritório responsável pela defesa dos interesses jurídicos do Fundo, correspondente a cada exercício social, não estando incluídos nesses limites os valores constantes das alíneas vii e viii a seguir, mas tão somente os honorários contratuais de advogados;

- (vii) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xv) distribuição primária das Cotas;
- (xvi) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

- (xxii) taxa de performance;
- (xxiii) taxa máxima de custódia;
- (xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xxv) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

4.25.1. A Administradora fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterà a análise das despesas e dos gastos realizados pela Administradora e pelo Gestor, com o objetivo de aferir se foi realizado adequadamente o cálculo da remuneração prevista na Cláusula 44.4 deste Regulamento e das despesas previstas nos incisos (i) a (xxv) do caput deste artigo.

4.25.2. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Gestor levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

10.2. As despesas previstas nos incisos (i) a (xii) acima, à exceção do disposto no inciso (vi) que superem, individualmente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pela Gestora e enviados à Administradora e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado.

10.3. Quaisquer despesas não previstas no rol de itens elencado na Cláusula 10.1 acima deste Regulamento como Encargos do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

11. – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.

12.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

12.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo ou tenha ciência da declaração de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Parte Geral da RCV 175.

13. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

13.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

13.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado e habilitado para o exercício de suas funções na CVM.

13.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social, em consonância com a cláusula 8.3 desse regulamento.

13.5. Os Ativos Financeiros pertencentes à Carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (e no Manual de Marcação da Administradora).

13.6. Os Direitos Creditórios pertencentes à Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil e serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição com apropriação do deságio ou rendimento pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.7. Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.8. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos após o 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) contado da sua data de vencimento.

13.9. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios adquiridos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada

13.10. As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

Nº MÍNIMO DE DIAS	Nº MÁXIMO DE DIAS	RISCO DE ATRASO	PERCENTUAL APROPRIADO
0	120	A	0,00%
121	150	B	16,67%
151	180	C	33,33%
181	210	D	50,00%
211	240	E	66,67%
241	270	F	83,33%
271	31.025	G	100,00%

13.11. Para um mesmo devedor/sacado, presente em mais de uma operação de crédito com o Fundo, o percentual de provisionamento se dará pela operação com maior risco (maior atraso), por meio de arrasto automático da classificação de provisão para os títulos do mesmo devedor/sacado, sendo aplicado no saldo total do devedor (a vencer + vencido), entendido por efeito vagão.

13.12. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório adquirido provisionado.

13.13. A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (write off) dos Direitos Creditórios adquiridos caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 31.025 (trinta e um mil e vinte e cinco) dias.

13.14. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, no fechamento do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e Líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

13.15. O Custodiante constituirá, de acordo com orientação da Administradora, provisão para os Direitos Creditórios de acordo com o disposto na regulamentação vigente e com o Manual de Provisionamento de Fundos de Investimento em Direitos de Crédito da Administradora, disponível para consulta no site da Administradora (<https://www.singulare.com.br/>).

14. - FORO

14.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, quando não estiverem expressamente definidos neste Regulamento, terão o significado atribuído abaixo:

Acordo Operacional	É o acordo feito entre a Administradora e a Gestora.
Apêndice	aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o qual descreverá as características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse.
Administradora	É a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	É a AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.
Agente de Cobrança	É a própria Gestora, atuando diretamente ou por meio de empresas especializadas, a serem contratadas pela Administradora, mediante indicação da Gestora, para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
Agente Escriturador	É a Administradora.
Assembleia Geral de Cotistas	É a Assembleia Geral de Cotistas Ordinária ou Extraordinária de Cotistas do Fundo.
Assinatura Eletrônica ICP-Brasil	Significa a assinatura eletrônica de documento eletrônico realizada mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora – AC, conforme definida no artigo 6º, caput, da Medida Provisória nº 2.200-2, de modo que tal assinatura eletrônica atenda aos requisitos dispostos na Medida Provisória 2.200-2 e nas demais normas e requisitos de certificação expedidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, e que fazem jus à presunção de veracidade disposta no artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

Ativos Financeiros	São os ativos indicados na cláusula 3.5 deste Regulamento.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria, registrada e habilitada para uso de suas atribuições segundo a CVM, contratada pela Administradora e responsável pela revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo.
<i>Benchmarks</i>	São os parâmetros de rentabilidade e atualização monetária, conforme o caso, a serem buscados pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
<i>Benchmark Sênior</i>	É o parâmetro de rentabilidade e atualização monetária a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior, conforme definido no Apêndice das Cotas Sênior.
<i>Benchmark Subordinado Mezanino</i>	É o parâmetro de rentabilidade e atualização monetária a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
Beneficiárias	São micro, pequenas e médias empresas, conforme classificação do BNDES divulgada em seu sítio eletrônico ¹ , com receita operacional bruta menor ou igual a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao apoio do Fundo, a ser verificada pela Gestora previamente ao investimento, com base nas demonstrações financeiras da empresa, quando disponíveis, ou por declaração de imposto de renda da pessoa jurídica da empresa, acompanhada de declaração firmada pelos representantes legais da empresa, quando a empresa não dispuser de demonstrações financeiras.
BNDES	É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BNDESPAR	É a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09.
Boletim de Subscrição	É o instrumento celebrado pelo Cotista que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo.

¹ Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>>.

B3 – Segmento CETIP UTVM	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
Cadastro Inicial	É o cadastro das potenciais Beneficiárias realizado pela Consultora de Crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, que deverá incluir, no mínimo, o recebimento e validação dos documentos listados deste Regulamento.
Carteira	É a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
CCBs	São as Cédulas de Crédito Bancário com garantia real constituída cedularmente além de aval dos sócios dos Emitentes, emitidas pelas Beneficiárias em favor de uma Instituição Financeira Credenciada.
Certificados Digitais	São os certificados digitais que vinculam pares de chaves criptográficas ao respectivo titular referidos no artigo 6º, caput e parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.200-2.
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
Classificação de Risco	É a avaliação da qualidade de crédito das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada pela Agência Classificadora de Risco, na modalidade de rating (pública).
Comunicação Autorizada	É a comunicação realizada por escrito via correio eletrônico (e- mail) com aviso de recebimento. As comunicações que contenham documentos serão consideradas recebidas quando da confirmação do recebimento da transmissão por meio de correio eletrônico. Será considerada válida a confirmação do recebimento por meio de correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido, de forma certificada, a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
Condições de Endosso e Aquisição	São as condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, estabelecidas na cláusula 3.2 deste Regulamento.

Conflito de Interesse	É toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Equipe do Fundo, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como suas respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.
Consultora de Crédito	É a M18 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 3º andar, Bairro Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.466/0001-58, empresa do Grupo Econômico da Gestora.
Contrato de Cobrança	É o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios celebrado entre a Administradora e Custodiante do Fundo e o Agente de Cobrança, anteriormente à adaptação do Fundo perante a RCVM 175, regulando a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
Contrato de Consultoria de Crédito	É o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças, celebrado entre a Administradora e a Consultora de Crédito, com a interveniência da Gestora, anteriormente à adaptação do Fundo perante a RCVM 175.
Contrato de Distribuição	É o Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, celebrado entre o Fundo, o Coordenador Líder e o Gestor.
Contrato de Endosso	É cada instrumento particular de contrato de endosso, e respectivo termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) (i) de CCBs ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Instituição Financeira Credenciada, (ii) de Duplicatas ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e

uma Endossante e (iii) de Notas Comerciais ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e uma Endossante.

Contrato de Gestão	É o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Fundo, celebrado entre a Administradora e a Gestora, anteriormente à adaptação do Fundo perante a RCVN 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional.
Conta do Fundo	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança dos Direitos Creditórios cedidos.
Coordenador Líder	É a instituição intermediária responsável pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas do Fundo.
Cota	São quaisquer Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Cotas Inadimplidas	São quaisquer Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas que não tenham sido integralizadas, na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
Cotas Seniores	São as cotas de subclasse sênior emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas	São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
Cotas Subordinadas Júnior	São as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento.
Cotista	É o titular das Cotas.
Cotista Inadimplente	É qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição, estando sujeito às medidas específicas

estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

Critérios de Elegibilidade	São os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios que serão verificados pela Gestora em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos da cláusula 3.1 deste Regulamento.
Custodiante	É a Administradora.
Custo Efetivo Total	É o somatório de todos os custos arcados pelas Beneficiárias no âmbito da transferência ou emissão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo juros, correção monetária, impostos, tarifas, taxas e encargos de qualquer natureza.
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	É a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, em cada subclasse.
Data de Integralização	É qualquer data em que ocorra integralização de Cotas de qualquer subclasse.
Data de Aquisição e Pagamento	É cada data em que os Direitos Creditórios são adquiridos pelo Fundo, com a liquidação da operação.
Data de Resgate	A data de resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, a qual ocorrerá (i) na forma e prazo estabelecidos no respectivo Apêndice; ou (ii) na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro, observada a prioridade do resgate das Cotas Sênior e, em seguida, a prioridade do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.
Devedores	São: (i) devedores nas Duplicatas ou Nota Comercial e (ii) Emitentes.
Dia Útil	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Direito de Dissidência

É o direito de resgate antecipado das Cotas Sênior pelos

Cotistas que tiverem votado pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, caso a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo.

Direitos Creditórios

São os direitos creditórios representados por (i) CCBs emitidas por Emitentes em favor das Instituições Financeiras Credenciadas, (ii) Duplicatas cedidas por Endossantes e (iii) Notas Comerciais, em ambos os casos, que sejam selecionadas pela Gestora de acordo com a Política de Crédito, bem como que atendam, cumulativamente, às Condições de Endosso e Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento.

Direitos Creditórios Inadimplidos

São os Direitos de Crédito transferidos ao Fundo, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores após o 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) contado da sua data de vencimento.

Documentos Comprobatórios

São documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, a saber: (i) no caso das CCBs, a CCB e o Contrato de Endosso, com os respectivos termos de endosso; (ii) no caso das Duplicatas, a duplicata e o Contrato de Endosso, com os respectivos termos de endosso; e (iii) Para as Notas Comerciais, também: as Notas Comerciais devidamente emitidas com o Fundo/Classe na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão.

Duplicatas

São as duplicatas detidas por Beneficiárias, decorrentes de operações mercantis, industriais ou de prestação de serviços, físicas ou escriturais.

Emitentes

São as Beneficiárias que emitirem CCBs em favor de uma Instituição Financeira Credenciada. No caso de Nota Comercial são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.

Emissão	É a primeira emissão de Cotas, incluindo as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.
Encargos do Fundo	São todos os custos e despesas listados no 10 deste Regulamento.
Endossantes	São as Beneficiárias que venham a transferir Duplicatas ou Notas Comerciais ao Fundo, mediante Contrato de Endosso.
Equipe do Fundo	É a equipe formada pelos profissionais da Gestora, responsáveis pela gestão do Fundo, indicados na cláusula 4.2 deste Regulamento.
Evento de Avaliação	São os eventos indicados na cláusula 7.1 do Anexo da Classe Única deste Regulamento.
Evento de Liquidação	São os eventos indicados na cláusula 7.3 do Anexo da Classe Única deste Regulamento.
Fundo	É o fundo regido por este Regulamento, o SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Fundos21	É o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
Garantia	É (i) no caso das CCBs ou das NCs, a garantia real constituída sobre títulos de crédito, direitos creditórios e/ou outros bens e direitos de titularidade dos Emitentes, bem como o aval de seus sócios, em favor de uma Instituição Financeira Credenciada, em garantia do pagamento das obrigações assumidas pelos Emitentes no âmbito das CCBs ou das NCs; e (ii) no caso das Duplicatas, a garantia de aval do Endossante e de seus sócios, a ser formalizada por meio do Contrato de Endosso.
Gestora	É a NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.852/0001-32.
Grupo Econômico	O grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.

ICP-Brasil	É o conjunto de normas, procedimentos e instituições criados na Medida Provisória 2.200-2 com o objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem Certificados Digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.
Instituições Financeiras Credenciadas	São as instituições financeiras que venham a ser aprovadas pela Gestora de tempos em tempos, em favor das quais serão emitidas as CCBs pelos Emitentes, por meio da Plataforma Eletrônica.
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Junior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Subordinadas	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
Investidores	São os investidores profissionais e os investidores qualificados, respectivamente definidos como tais na RCVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
IPCA	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Leis Anticorrupção	É a (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e (ii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
MDA	É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
Medida Provisória nº 2.200-2	É a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Nota(s) Comercial(ais) / NCs		São as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou de empréstimo para operações nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável;
Notificação Integralização	de	É a notificação expedida pela Administradora aos Cotistas, por meio de Comunicação Autorizada, para concretizar as chamadas de capital.
Oferta		É toda e qualquer distribuição de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da RCMV 160, em conformidade com a vigência de cada norma, as quais serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Partes Relacionadas		São quaisquer empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por controladores, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.
Patrimônio Inicial		É o patrimônio inicial do Fundo, correspondente a até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido		É o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Patrimônio Negativo	Líquido	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Período de Investimento		É o período, contado a partir da Data da Primeira Integralização do Fundo: (i) de 7 (sete) anos, para a aquisição de Cédulas de Crédito Bancário - CCBs e Notas Comerciais - NC; e (ii) de 8 (oito) anos, para a aquisição de Duplicatas.
Plataforma Eletrônica		É a plataforma eletrônica operada pela Consultora de Crédito, acessível eletronicamente pelas Beneficiárias, por meio da qual as propostas de emissão de CCBs de cessão de Duplicatas ou de Notas Comerciais são enviadas pelas Beneficiárias à Consultora de Crédito. Caso aprovadas pela Consultora de Crédito, (i) as propostas de emissão de CCBs

são encaminhadas automática e eletronicamente pela Plataforma Eletrônica a uma Instituição Financeira Credenciada, para que sejam coletadas as Assinaturas Eletrônicas ICP-Brasil das CCB e dos respectivos Contratos de Endosso, (ii) as propostas de cessão de Duplicatas são encaminhadas automática e eletronicamente pela Plataforma Eletrônica para o Endossante, para que sejam coletadas as assinaturas eletrônicas, que poderão ou não ser Assinaturas Eletrônicas ICP-Brasil e (iii) as propostas de emissão de Notas Comerciais são encaminhadas automática e eletronicamente pela Plataforma Eletrônica para o Endossante, para que sejam coletadas as assinaturas eletrônicas, que poderão ou não ser Assinaturas Eletrônicas ICP-Brasil.

Política de Investimentos	É a política de investimentos do Fundo, descrita no CAPÍTULO III deste Regulamento.
Prazo de Duração	É o prazo de duração do Fundo, conforme previsto na cláusula 1.4 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	É o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que corresponderá ao valor especificado ou calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Endosso. O Preço de Aquisição poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto (deságio) aplicada sobre o valor nominal de cada Direito Creditório, o que será negociado e estipulado pela Gestora, observado que, na determinação da taxa de desconto, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado, sempre limitadas à Taxa Máxima de Endosso e Aquisição.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Regulamento	É o presente regulamento do Fundo.
Relação de Subordinação Sênior	É a relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo.
Reserva de Amortização	É a reserva do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento das

amortizações programadas de rendimentos e das
amortizações programadas de principal.

Reserva de Caixa	É a reserva constituída pelo Administrador para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido ou 3 (três) meses de despesas projetadas do Fundo, dentre os dois o que for maior.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
RCVM 175	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Administração	É a remuneração devida à Administradora em função da prestação dos serviços de administração.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento.
Taxa DI	É, em relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Taxa Máxima de Endosso e Aquisição	É a taxa máxima de retorno esperada para cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, a ser verificada pela Gestora previamente a cada aquisição, que, juntamente com todas as taxas e encargos contratuais previstos na CCB ou nas NCs e no Contrato de Endosso, não poderá ser superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao mês.

Taxa SELIC

É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Selic para títulos federais.



Valor Unitário de Emissão É o valor unitário de emissão das Cotas, que será de R\$1.000,00 (mil reais).

ANEXO II

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. O patrimônio do Fundo será representado por três subclasses de Cotas, sendo uma subclasse de Cotas Sênior e duas subclasses de Cotas Subordinadas, conforme descrito neste Regulamento.

4.2. O Patrimônio Inicial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Emissão, será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que, exclusivamente na data de encerramento da Oferta, com base nos Boletins de Subscrição firmados, o valor subscrito das Cotas Sênior deverá corresponder a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), o valor subscrito das Cotas Subordinadas Mezanino deverá corresponder a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e o valor subscrito das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando que o valor de emissão das Cotas será sempre R\$ 1.000,00 (mil reais). As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Apêndice.

Características das Cotas

4.3. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

Direitos Patrimoniais

4.4. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, que será realizado trimestralmente a partir do quarto mês após a Data da Primeira Integralização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Sênior. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de rendimentos, que será realizado trimestralmente, e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação, ou seja, após o resgate das Cotas Seniores. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer quando não houver mais Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Seniores em Circulação, ou seja, após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.4.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Art. 1368-D do Código Civil Brasileiro, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Direitos de Voto das Cotas (Direitos Políticos)

4.5. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

4.5.1. Os Cotistas Inadimplentes poderão estar sujeitos a suspensão de seus direitos políticos, nos termos da cláusula 4.14.

Oferta das Cotas

4.6. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da Emissão serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, observado o limite máximo de investimento a ser realizado pela BNDESPAR, de acordo com o plano de colocação elaborado pelo Coordenador Líder e previsto no Contrato de Distribuição.

4.7. No âmbito da Oferta serão observadas às disposições nos termos da RCVM 160, conforme aplicável.

4.8. As Cotas da Emissão deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, que terá início na data definida, nos termos da RCVM 160, a depender do tipo de Oferta (se pública ou privada).

4.9. As Cotas Subordinadas Júnior, no âmbito da Emissão, serão objeto de oferta privada, com subscrição integral a ser processada nos termos do Regulamento.

4.10. O Fundo poderá realizar novas emissões de cotas de qualquer subclasse, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta, mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada especificamente para esse fim, que estabelecerá todos os termos e condições da emissão, respeitadas as disposições do presente Regulamento, observado, porém, o disposto na Cláusula 4.44.3.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

4.11. Previamente à subscrição de Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

4.12. No ato da celebração do Compromisso de Investimento no âmbito da Emissão, o investidor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar a quantidade de Cotas estabelecida no Compromisso de Investimento, por meio da celebração do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, e, em se tratando da Oferta Privada, que a referida oferta não foi registrada perante a CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

4.13. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, em integralização de suas Cotas, por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

4.13.1. Administradora notificará os Cotistas para que realizem a integralização das Cotas de acordo com o seguinte procedimento: 1º) os subscritores das Cotas Subordinadas deverão integralizar as Cotas de sua responsabilidade dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Integralização; 2º) a

Administradora notificará os subscritores das Cotas Seniores para realizar a integralização das Cotas apenas após ter se certificado de que foi realizada a integralização pelos subscritores das Cotas Subordinadas; e 3º) os subscritores das Cotas Seniores deverão integralizar as Cotas de sua responsabilidade dentro de 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Integralização, sendo certo que, caso a data da referida integralização corresponda a algum dos 3 (três) últimos dias úteis do mês, a integralização por parte dos Cotistas Seniores será realizada até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

4.13.2. A Notificação de Integralização deverá ser enviada aos Cotistas por meio de Comunicação Autorizada, e deverá especificar o montante a ser integralizado pelo Cotista, o prazo em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para a realização desse aporte.

4.13.3. É de inteira responsabilidade tanto da Administradora quanto da Gestora do Fundo manter uma relação sempre atualizada dos endereços dos Cotistas do Fundo, tanto física quanto eletrônica (e-mail), conforme esses sejam informados ou modificados pelos Cotistas, de forma que os Cotistas não poderão ser responsabilizados por qualquer ônus, financeiro ou não, decorrente da ausência ou equívoco no endereçamento de quaisquer comunicações ou notificações, quer tenham sido oriundas da Administradora e/ou Gestora.

4.13.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

4.14. No âmbito da Emissão, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, nas datas a serem estabelecidas de acordo com o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição a ser assinado por cada Cotista, sendo que (i) as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino serão sempre integralizadas nas mesmas datas, em igual proporção, e (ii) as Cotas Seniores serão integralizadas após a integralização das Cotas Subordinadas, de forma que sempre seja respeitada a Relação de Subordinação Sênior.

4.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Gestora e/ou por seus sócios diretos ou indiretos. As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas por um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da regulamentação vigente.

4.16. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Inadimplimento na Integralização das Cotas

4.17. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de integralizar as Cotas que tiver subscrito, nos termos do competente Boletim de Subscrição, resultará na suspensão dos seguintes direitos do Cotista Inadimplente, enquanto a obrigação permanecer inadimplida: (a) votar nas Assembleias Gerais, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas; (b) alienar ou transferir suas Cotas do Fundo; e (c) receber distribuições do Fundo, bem como valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, o Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

4.18. Independentemente do disposto nos itens acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na RCMV 160, conforme aplicável.

4.19. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

4.20. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto na cláusula 4.18 acima sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores

4.21. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Apêndice de Cotas Seniores.

4.22. Em todo Dia útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 4.21 acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira

do Fundo no período será incorporado à Cota Subordinada Mezanino, na forma estabelecida na cláusula 4.23 abaixo.

CrITÉRIOS para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

4.23. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* Subordinado Mezanino estabelecido no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.24. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 4.23 acima às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, na forma da cláusula 4.25 abaixo.

CrITÉRIOS para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

4.25. A partir da Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.

4.26. Para efeitos de cálculo do valor unitário das Cotas de cada subclasse, será considerado sempre o valor da Cota no fechamento de cada Dia Útil, após a incorporação dos resultados do Fundo às Cotas de cada subclasse.

Negociação das Cotas do Fundo

4.27. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição no MDA e serão registradas para negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV.

4.28. Caberá ao respectivo intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas na B3, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

4.29. As Cotas Seniores poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas Seniores somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam e desde que não se trate de Cotas Inadimplidas, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que

em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do Boletim de Subscrição. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Agente Escrirador que, por sua vez, procederá à alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

4.30. Observado o disposto no Regulamento, as Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação no mercado secundário, sendo registradas na B3 em nome de seus titulares apenas para fins de pagamento de amortização, resgate e outras distribuições.

Classificação de Risco das Cotas

4.31. As Cotas Seniores poderão ser trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar à Administradora e/ou à Gestora informações adicionais e rever a Classificação de Risco em periodicidade inferior.

4.32. A ocorrência de qualquer rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores será informada diretamente à Administradora, a qual deverá informar à Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebida a informação sobre o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de Comunicação Autorizada.

4.33. A Administradora deverá comunicar aos Cotistas do rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores, na forma prevista na Cláusula 8.1 abaixo.

4.34. Sempre que houver rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas em 1 (um) ou mais subníveis, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do rebaixamento, e apresentar aos Cotistas, nessa Assembleia, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir eventuais ações que pretenda tomar.

4.35. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de avaliação por agência de classificação de risco.

4.35.1. Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas das referidas subclasses.

Relação de Subordinação Sênior

4.36. A Relação de Subordinação Sênior será apurada pela Administradora diariamente ao longo da duração do Fundo e regularmente será de 10% (dez por

cento), observado os percentuais e prazos especiais dispostos nas Cláusulas 7.1 (o) e 7.3 (g)

4.37. Para fins de verificação do enquadramento da Relação de Subordinação Sênior, no seu percentual de 10% (dez por cento), será considerada a data do último Dia Útil de cada mês.

4.37.1. A verificação do enquadramento da Relação de Subordinação Sênior será iniciada a partir do 6º mês contado da Data da Primeira Integralização de Cotas Sêniore e realizada até a data do resgate total das Cotas Seniores.

4.38. A integralização de Cotas Seniores somente será realizada em cada Data de Integralização de Cotas Seniores se a Relação de Subordinação Sênior for igual ou superior a 10% (dez por cento) em tal data, considerada *pro forma* a integralização de Cotas Seniores em questão. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino será realizada em cada Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, em igual proporção entre as referidas subclasses, de forma que não haverá relação mínima a ser verificada entre elas, seja em cada Data de Integralização ou ao longo da vida do Fundo. Para todo e qualquer efeito, a cada chamada de capital as Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino deverão ser totalmente integralizadas antes da integralização de qualquer Cota Senior.

4.39. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

Ordem de Alocação dos Recursos

4.40. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas;
- (c) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios previamente negociados pelo Fundo e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira;
- (d) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao

encerramento de suas atividades;

- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (f) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;
- (g) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento; e
- (h) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento.

4.41. As despesas não previstas no 10 deste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

4.42. A Reserva de Amortização deverá ser composta diariamente, de forma que até 1 (um) dia antes de cada data de amortização, o seu saldo seja equivalente a:

- (a) 100% (cem por cento) do valor integral previsto para pagamento de amortização de rendimentos aos Cotistas elegíveis na referida data; e
- (b) O menor montante entre: (i) 300% (trezentos por cento) do valor integral previsto para o pagamento de amortização de principal aos Cotistas Seniores na referida data, e (ii) o saldo necessário ao resgate do valor integral de amortização das Cotas Seniores.

Procedimento Ordinário de Amortização e Resgate das Cotas

4.43. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV. As Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

4.44. Durante a fase de amortização de principal, em nenhuma hipótese qualquer das subclasses de Cotas Subordinadas receberá pagamentos, se as Cotas Seniores não forem pagas integralmente no mês corrente, ficando suspensos tais pagamentos até que as Cotas Seniores voltem a receber os pagamentos regulares, incluídos os valores atrasados.

Amortização Extraordinária das Cotas Seniores

4.45. A Administradora, mediante instrução e solicitação realizada pela Gestora, poderá amortizar as Cotas Seniores, como uma alternativa para manter a Relação de Subordinação Sênior, caso, cumulativamente, seja verificado o desenquadramento da Relação de Subordinação Sênior e o Fundo tenha recursos disponíveis em caixa em

montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as exigibilidades do Fundo e abatida a importância relativa à Reserva de Caixa, sendo que, nesta hipótese, a amortização das Cotas Seniores estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior à data de solicitação enviada pela Gestora à Administradora para a realização da amortização não programada e desde que essa alternativa seja exercida no prazo previsto na parte final do item 7.1 (m) Nessa hipótese, a Administradora deverá promover a amortização não programada das referidas Cotas e realizar o pagamento aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da solicitação e instrução enviada pela Gestora.

4.45.1. Para efeito do disposto no item supracitado, haverá um limite de realização de 4 (quatro) ocorrências de amortização de forma não programada durante os 12 (doze) meses correspondentes ao exercício social do Fundo. Ultrapassado esse limite, observar-se-á o disposto no item 7.1.

4.45.2. O uso da prerrogativa disposta no item 4.42 não exime a Gestora da responsabilidade pela manutenção da Relação de Subordinação Sênior nos termos desse regulamento.

4.45.3. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Junior, de tempos em tempos, mediante solicitação dos Cotistas detentores das referidas Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente em montante necessário para enquadramento da Relação de Subordinação Sênior, observado que o total de novas Cotas emitidas não ultrapasse o montante de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais).

Amortização Extraordinária das Cotas

4.46. A Administradora, mediante instrução e solicitação realizada pela Gestora, poderá somente uma única vez durante todo o período de duração do Fundo, amortizar as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional, caso, após transcorridos 12 (doze) meses da Data da Primeira Integralização do Fundo e ter sido realizada a integralização da totalidade das Cotas Seniores de emissão do Fundo, este tenha recursos disponíveis em caixa em montante igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido pelo período de 30 (trinta) dias corridos.—Nas referidas hipóteses, a Administradora deverá promover a amortização não programada das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, sempre de forma proporcional, e realizar o pagamento da referida amortização aos Cotistas titulares de cada subclasse de Cotas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da solicitação e instrução enviada pela Gestora.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

- a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso e Aquisição; e
- b) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2 A Gestora deverá adquirir Direitos Creditórios que:

- a) na média ponderada da Carteira tenham um prazo médio, na Data de Aquisição e Pagamento, acima de 200 (duzentos) dias;
- b) na média ponderada da Carteira tenham Custo Efetivo Total máximo para as Beneficiárias de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao mês;
- c) tenham como Beneficiárias mais de 15.000 (quinze mil) empresas ao longo do Período de Investimento.

5.3. Em regime de melhores esforços, a Gestora buscará que, na média ponderada da Carteira, o ticket médio por operação seja igual a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.4. O disposto nos itens acima serão objeto de verificação conforme a periodicidade apontada no Regulamento.

5.5. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação da Gestora, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.6. O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observada a Política de Investimento do Fundo.

Direitos Creditórios

5.7. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

5.8. Os Direitos Creditórios serão preferencialmente adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Endosso.

5.9. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador, Consultoria Especializada (se houver) e pelas partes a eles relacionados, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.10. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, de motéis, saunas e termas e jogos de prognósticos e assemelhados, bem como o investimento em cotas de fundos de investimento sediados no exterior.

5.11. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Endossantes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

5.12. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Beneficiárias pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior, e que cumpram os seguintes requisitos, que devem ser disponibilizados pela Consultora de Crédito, no âmbito do Cadastro Inicial, e verificados pela Gestora, com a anuência e verificação da Administradora:

- I. situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75) ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- II. situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;
- III. certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de

negativas;

- IV. declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- V. declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;
- VI. declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
- VII. declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- VIII. declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;
- IX. declaração afirmando que cumpre as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

5.13. O disposto nos itens (i), (ii) e (iii) da cláusula acima será considerado cumprido caso as Beneficiárias comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

5.14. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em

lei, os requisitos dispostos na cláusula 5.12 acima poderão ser dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pela Gestora e Administradora.

Ativos Financeiros

5.15. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, observado o artigo 2º, Anexo II, da RCVM 175:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima;
- d) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;
- e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado;
- f) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e/ou
- g) certificados de depósito bancário e letras financeiras emitidas por instituição financeira com classificação de risco igual ou superior ao rating tido como AA pela agência classificadora de risco Fitch, S&P ou Moodys.

5.16. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.

5.17. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

Limites de Concentração

5.18. Na composição de sua Carteira, o Fundo poderá ter até R\$ 4.500.000,00 (quatro

milhões e quinhentos mil reais) alocados em Direitos Creditórios, considerando o valor total (a) devido por uma mesma Emitente, no caso de Direitos Creditórios representados por CCBs e NCs, e (b) endossado por um mesmo Endossante, no caso de Direitos Creditórios representados por Duplicatas.

5.19. Para fins do disposto na cláusula 5.18 acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado, pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento.

5.20. No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do volume das operações constantes na Carteira do Fundo deverão ter prazo total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo 60 (sessenta) ou mais dias de carência de principal e juros, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. O percentual referido na presente cláusula será apurado com periodicidade trimestral, durante o Período de Investimento.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.21. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos, exceto para fins de proteção contra descasamento de taxas de juros, em conformidade com o disposto na RCMV 175, e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.22. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, a Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

5.23. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes e aos Emitentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.24. Os Endossantes e os Emitentes, bem como as Instituições Financeiras Credenciadas, quando do endosso de CCBs e Notas Comerciais ao Fundo, são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.25. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar de forma inequívoca, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições

regulamentares.

5.26. Quaisquer taxas de estruturação de crédito deverão ser revertidas em prol do Fundo.

5.27. Para fins de evitar Conflito de Interesse, a Gestora e a Consultora de Crédito, até o término do Período de Investimento, comprometeram-se a oferecer prioritariamente ao Fundo todos os Direitos Creditórios que originarem e que se enquadrarem na Política de Investimento do Fundo e satisfizerem os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Caso o Fundo não adquira os Direitos Creditórios ofertados por não se enquadrarem na Política de Investimento do Fundo e nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, a Gestora e a Consultora de Crédito estarão livres para ofertá-los a outros fundos de investimento nos quais atuem.

6. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

6.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos da cláusula 4.4.1.

6.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

6.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.

6.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

6.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

6.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

7. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Eventos de Avaliação

7.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora, pela Administradora, conforme o caso, ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora, pela Administradora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, e a parte notificada não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Endosso e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório, conforme procedimento estabelecido no Contrato de Endosso;
- d) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo do item (i) desta cláusula;
- e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- f) caso os limites de concentração previstos anteriormente não estejam atendidos, conforme verificado pela Administradora, ao fim de dois trimestres consecutivos, quatro trimestres alternados, ou, ainda, ao final do Período de Investimento
- g) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização ou do prazo adicional concedido pela

CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do disposto no Regulamento;

- h) Substituição da Gestora com Justa Causa, nos termos da cláusula 6.2 acima;
- i) caso a Gestora e/ou a Consultora de Crédito ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Gestora e/ou pela Consultora de Crédito à Administradora, ou conforme esta tenha detectado tal informação pelos seus próprios meios;
- (j) rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores em 2 (dois) níveis, relativamente à respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco;
- (k) descumprimento do parâmetro de prazo médio e custo médio do Fundo, conforme registros no relatório gerencial trimestral por dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres alternados;
- (l) caso a soma dos valores de Direitos Creditórios Inadimplidos venha a representar 20% (vinte por cento) do valor total dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, excluídos, para esse fim, os Direitos Creditórios para os quais já tenha sido constituída provisão para devedores duvidosos;
- (m) caso nas verificações de enquadramento da Relação de Subordinação Sênior for verificado o seu desenquadramento e não for realizado o devido reenquadramento até a próxima verificação mensal;
- (n) caso, independentemente do reenquadramento da Relação de Subordinação Sênior e da sua forma de realização, o evento apontado na alínea acima ocorra por mais do que 2 (duas) vezes consecutivas ou por 4 (quatro) vezes durante os 12 (doze) meses correspondentes ao exercício social do Fundo;
- (o) caso, em qualquer verificação diária da Relação de Subordinação Sênior nos termos da Cláusula 6.36 acima, entre a Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores e o 6º mês contado a partir dela, seja constatado que a Relação de Subordinação Sênior foi menor ou igual a 7% (sete por cento); e
- (p) caso a Reserva de Amortização prevista no Regulamento não esteja integralmente constituída nas datas previstas.

11.2 A Administradora será responsável por verificar e apurar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação. E, na hipótese de sua ocorrência, a qualquer tempo, deverá reportar aos Cotistas sobre a referida ocorrência, no momento em que tiver verificado e apurado o fato, devendo convocar Assembleia Geral de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo e, se for o caso, por medidas corretivas a serem adotadas, observado o Direito de Dissidência dos detentores de Cotas Seniores; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

11.2.1 Sem prejuízo do exposto na Cláusula 11.2 acima, é de responsabilidade dos demais prestadores de serviço ao Fundo notificar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que tenham conhecimento.

11.2.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o respectivo prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e de resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, nos termos da Cláusula acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

11.3 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- d) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultora de Crédito, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, ou caso a Administradora, Gestora e/ou Consultora de Crédito tenha contra si

requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

- e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- f) renúncia da Administradora ao exercício de suas funções como Custodiante ou rescisão do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- g) caso a Relação de Subordinação Sênior, a qualquer momento, seja menor ou igual a 6% (seis por cento) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Nas hipóteses previstas na cláusula 11.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, exceto se, no caso da cláusula 11.3, itens acima ou (b), a própria Assembleia Geral de Cotistas que decidiu pela conversão de Evento de Avaliação em Evento de Liquidação ou pela simples declaração de ocorrência de Evento de Liquidação tenha, ato contínuo, deliberado sobre tais procedimentos.

11.4.2 Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas mediante dação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros em pagamento, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

11.4.3 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral de Cotistas referida na cláusula acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora ou a Gestor, conforme aplicável, (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula deste Regulamento a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral de Cotistas referida na cláusula acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

Anexo III– Política de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS de.

A Política de Crédito ficará a cargo da Gestora, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Endossantes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, e deverá ao menos proceder conforme disposto abaixo.

A aprovação do crédito é realizada mediante um processo de análise da Endossante e do Devedor, que envolve aspectos financeiros e mercadológicos.

Se for comprovada a existência de Direitos Creditórios performados e possivelmente elegíveis, todos os documentos necessários para a análise da Endossante serão requisitados, quais sejam:

- a) Contrato Social;
- b) relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- c) Cadastro de Pessoa Física dos sócios;
- d) comprovante de endereço dos sócios e da empresa; e
- e) declaração de imposto de renda dos sócios.

Além dos Documentos solicitados, a Gestora deverá conferir se a empresa e os Direitos Creditórios atendem aos pré-requisitos básicos, antes da operação seguir para as demais etapas de avaliações de risco, quais sejam:

- a) as Endossantes dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios devem observar o disposto no Regulamento; e
- c) devem observar os limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e ao Patrimônio Líquido, calculado pró-forma antes da aquisição pretendida.

Após a análise inicial da Endossante, esta firmará um Contrato de Endosso com o Fundo, estabelecendo os termos e condições aplicáveis àquela cessão e endosso de Direitos Creditórios entre as partes, incluindo a outorga pelos sócios da

Endossante de garantia [fidejussória / de coobrigação]. Em se tratando de cessões de cédulas de crédito bancário, a cessão poderá ser formalizada diretamente por meio da B3, não sendo necessária a celebração de Contrato de Endosso.

Uma vez assinado o Contrato de Endosso, cabe ao setor jurídico da Gestora elaborar um parecer abordando eventuais questões relativas aos poderes daqueles que representam as Endossantes, bem como verificar se a referida Endossante figura como parte em qualquer demanda judicial.

Os dados cadastrais das Endossantes são incluídos em um *software* especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Risco da Endossante” abaixo. Este é responsável pelo apontamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, através de inclusão das informações no *software*, a partir das quais é realizada a análise do Devedor. Após a análise dos Devedores por ao menos um superintendente ou um diretor da Gestora, uma vez aprovado, a Endossante estará apta a negociar com o Fundo.

A partir deste momento, com a aprovação do cadastro, a Endossante aprovada poderá, sempre que desejar, oferecer um Direito Creditório à venda. Para tanto, deverá apenas acessar o sistema da Gestora para inserir os dados referentes a tal Direito Creditórios, conforme cópia de tela abaixo, dentre os quais: número do CNPJ do Devedor, número do documento, vencimento, valor, razão social do Devedor e endereço do Devedor.

53515478004

Produto

NFE

Taxa ad valorem

0.5

Cliente

Lastro

NFE

Fundo

INS - CUSTODIA - BANCO PAULISTA SA

D+ dias

1

Tarifa de cobrança

9.98

Comissão (%)

2.50

Em Análise

Quantidade

83

Valor Total

R\$ 547.693,38

Rejeitados

sacado	Vencimento	Valor	Desconto	Lim. desconto	Abatimento	Lastro	NN	Ident. sacador	Sacador avalista
AL DE REF E EQUIP	27/1/2021	R\$ 1.144,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	NFE		07.312.248/0003-07	RLX FLUOROQUIMICA
AL DE REF E EQUIP	16/2/2021	R\$ 1.144,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	NFE		07.312.248/0003-07	RLX FLUOROQUIMICA
AL DE REF E EQUIP	12/3/2021	R\$ 1.144,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	NFE		07.312.248/0003-07	RLX FLUOROQUIMICA
IGERACAO LTDA	3/2/2021	R\$ 9.894,31	R\$ 0,00		R\$ 0,00	NFE		07.312.248/0003-07	RLX FLUOROQUIMICA
IGERACAO LTDA	23/2/2021	R\$ 9.894,31	R\$ 0,00		R\$ 0,00	NFE		07.312.248/0003-07	RLX FLUOROQUIMICA

OPERAÇÃO | 564823

GRUPO ECONÔMICO | 97535 - RLX FLUROQUÍMICAL... | R\$ 5.550.914,34

SIMPLIFICADA | GERAL | CEDENTE | OPERAÇÃO | SACADOS

CEDENTE - ANÁLISE CADASTRAL - CARTEIRA

CREDIT SCORE | C

CLASSIFICAÇÃO | NÃO INFORMADA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL | NÃO

BLOQUEIO | SIM

SALDO AVAL | 0,00

SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO POR ÁREA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL

CREDIT SCORE LIQUIDEZ

CREDIT SCORE RISCO OPERACIONAL

CREDIT SCORE RISCO DE CRÉDITO

CLIENTE DESDE

GRUPO ECONÔMICO

FATURAMENTO ANUAL

RAMO DE ATIVIDADE

PAÍS DE ORIGEM/UF

LIMITE CRÉDITO

LIMITE DATA

REVISÃO DOS PARÂMETROS

DATA FUNDAÇÃO

GERENTE

FILIAL

PAGOP

QUADRO DE ATIVOS

QUADRO DE SITUAÇÃO

QUADRO INFORMATIVO POR TERMINAIS TRUSTPAY

EVOLUÇÃO DO SALDO PMT - OPERAÇÕES EFETIVADAS

QUADRO DE GARANTIAS

SD

SD

B

B

D

04/02/2020

RLX FLUROQUÍMICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

48.757.598,51

INDÚSTRIA

BRASIL/RS

0,00

20/08/2020

17/01/2021

07/03/2005

CIRO ANDRÉ FRITSCH

POA

0,00

ATIVO	VENCIDO	%	A VENCER	%	TOTAL	TAXA	LIMITE VALOR	LIMITE VENC
DUP	58.327,92	(1,87%)	3.062.444,85	(98,13%)	3.120.772,77	0,00%	0,00	
TRAVA	331.034,66	(13,62%)	2.099.065,50	(86,38%)	2.430.100,16	0,00%	0,00	
COBRANÇA	0,00	(0,00%)	0,00	(0,00%)	0,00	0,00%	0,00	
SACADO	0,00	(0,00%)	0,00	(0,00%)	0,00	0,00%	0,00	
TOTAL	389.362,58	(7,01%)	5.161.510,35	(92,99%)	5.550.872,93			

ATIVO	PROTESTADO	%	CARTÓRIO	%	LIQ. PARCIAL	%	PRORROGAÇÃO	%	REENVIO CARTÓRIO	%	PDD	%
TOTAL	0,00	(0,00%)	0,00	(0,00%)	0,00	(0,00%)	0,00	(0,00%)	0,00	(0,00%)	0,00	(0,00%)

TERMINAIS	1 A 7 DIAS	8 A 15 DIAS	16 A 30 DIAS	31 A 60 DIAS	PLANO
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NENHUMA INFORMAÇÃO ENCONTRADA

10 +20 TODOS

PERÍODOS	PARCELAS	GARANTIAS A VENCER	SALDO POR PERÍODO	ACUMULADO
NO DIA*	0,00	0,00	0,00	0,00
1 A 7 DIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
8 A 15 DIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16 A 30 DIAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TIPO	GAR EFETIVADA	GAR AUTORIZADA	GAR EM ANÁLISE
NENHUMA INFORMAÇÃO ENCONTRADA			
RESUMO GARANTIAS			
CONTA COBRANÇA M18			0,00
FLOATING			0,00

PARAMETRIZAÇÃO

BLOQUEIO

MAPA

DOCTOS CADASTRAIS AN

CONTAS

CADASTRO

MONITORE

DOUTOS CADASTRAIS

CENTRAL DE RISCO

DT. LIMITE

SERASA

FLOATING

SEM FLOAT

SALDO

Após a análise da Endossante e dos Devedores, pelo gerente responsável pela conta em conjunto com um superintendente ou um membro da diretoria da Gestora, a Gestora seleciona os Direitos Creditórios que serão aceitos para aquisição do Fundo. Se houver qualquer objeção quanto ao Devedor, este tem seu cadastro bloqueado no sistema, e somente pode ser liberado para mais operações mediante análise mais detalhada, caso a caso.

A cada nova aprovação da aquisição de Direitos Creditórios, um novo Contrato de Endosso é enviado à Endossante, com informações referentes ao valor presente e ao valor futuro dos Direitos de Crédito, explicitando a taxa de desconto pré-fixada e a descrição de eventuais tarifas adicionais.

Diariamente é enviado à Gestora do Fundo um arquivo com informações referentes a todos os títulos a serem cedidos ao Fundo, para que seja garantido o cumprimento quanto aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Uma vez confirmada pela Gestora a elegibilidade, a assinatura do Termo de Cessão, e a disponibilidade de recursos, este libera via TED o montante relativo à operação diretamente à Endossante, mediante instrução do Administrador.

Um dia após a aquisição, o *software* da Gestora emite Comunicação Autorizada para todos os Devedores informando a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios.

Neste mesmo instante, a Gestora envia ao banco cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Devedores. O Custodiante no dia seguinte irá conciliar as operações realizadas para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança

A Gestora deverá obrigatoriamente verificar apontamentos no SERASA e no SPC nos casos de aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Endossantes e/ou Devedores que tenham cedido/endossado Direitos Creditórios que representem mais que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Processo de Aprovação de Crédito

O processo de aprovação do crédito da Endossante e do Devedor é realizado pela Gestora, que realiza a análise segundo alguns critérios:

- a) Risco da Endossante;
- b) Risco da Operação;
- c) Risco do Devedor; e
- d) Critérios Subjetivos.

Risco da Endossante

Com o intuito de mitigar o risco por Endossante, são usualmente realizados os seguintes procedimentos:

- a) limite de crédito por Endossante de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal;
- b) no caso de novas Endossantes:
 - (i) durante o primeiro mês de operações, todos os Direitos Creditórios são confirmados com os sacados por telefone antes da execução da transação; e
 - (ii) entre o primeiro e segundo mês de operações, a confirmação é realizada em até 5 (cinco) dias contados da data de formalização da transação;
- c) nos primeiros 2 (dois) meses de operações com o Devedor, as transações somente são efetuadas mediante envio dos seguintes documentos para a Gestora:
 - (i) documento original do Direito Creditório;
 - (ii) canhoto original; e
 - (iii) cópia da Nota Fiscal;
- d) após 2 (dois) meses de operações, a Endossante pode enviar os documentos em até 5 (cinco) dias após a formalização da transação.

Todos os dados das Endossantes são incluídos no *software* especializado, que possui uma base de dados da própria Gestora, que automaticamente gera uma análise do perfil da Endossante contendo as seguintes informações:

- a) evolução do saldo devedor, analisando-se o montante total operado pela Endossante nos últimos 12 (doze) meses:

- b) fluxo operacional da Endossante, com discriminação de saldo a vencer, vencido, total do saldo devedor e o limite crédito;
- c) índice de liquidez, que acompanha o comportamento da carteira da Endossante nos últimos 30 (trinta) dias, incluindo a forma de liquidação dos títulos. Nesse caso, é limitado em 5% (cinco por cento) do saldo devido para liquidações por recompra e 5% (cinco por cento) para liquidações via TED ou transferência bancária.

Risco da Operação

Cada nova operação de aquisição de Direitos Creditórios de uma Endossante já cadastrada e analisada será avaliada *isoladamente*. Neste caso deverá ser analisado o enquadramento da Endossante e dos Direitos Creditórios aos seguintes critérios:

- a) os Direitos Creditórios devem ser representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação nos quais o Fundo está autorizado a adquirir Direitos de Crédito;
- b) o respectivo Devedor deve ser pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) a respectiva Endossante deverá ter sido previamente selecionada e recomendada pela Gestora à Administradora e, ainda, deverá, se for o caso, ter celebrado um Contrato de Endosso com o Fundo;
- d) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente selecionados pela Gestora;
- e) os Direitos Creditórios não podem se encontrar vencidos e não pagos; e
- f) a aquisição dos Direitos Creditórios não poderá gerar o desenquadramento aos limites de concentração estabelecidos no Regulamento.

Risco do Devedor

A Endossante recebe uma senha de acesso ao *software* utilizado para análise das operações e inclui dados dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo:

- a) informações cadastrais do Devedor
- b) número da fatura;

- c) valor do Direito Creditório; e
- d) vencimento.

Crítérios Subjetivos

Os critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito. Endossantes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores também são evitados. Além disso, Endossantes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados.

Monitoramento

A atualização dos registros é feita a cada 3 (três) meses ou a cada nova cessão, uma vez que o próprio *software* impede a realização de qualquer operação da Endossante que não tenha registros atualizados relativos aos critérios indicados no “Risco da Endossante”. Desta forma, no mínimo semestralmente todos os clientes da Gestora são visitados por algum funcionário seu.

O monitoramento da operação é diário, e se dá pelo sistema de controle dos Direitos Creditórios desenvolvido internamente pela Gestora.

Anexo IV – Política de Cobrança

Este anexo é parte integrante do regulamento do SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

A Gestora adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos:

No caso de não haver liquidação dos Direitos Creditórios no vencimento, a Gestora fará a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos por envio de correio eletrônico ao Devedor e ao Endossante.

Após o 5º Dia Útil contado do vencimento do Direito Creditório, a Gestora enviará correio eletrônico com os dados do Direito Creditório vencido, informando que, caso o Direito Creditório não seja liquidado, será incluída, em nome do Devedor, uma Pendência Financeira (Pefin) nos órgãos de proteção de crédito.

Caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado até o 10º (décimo) Dia Útil contado de seu vencimento, o respectivo título será enviado a cartório para protesto.

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do vencimento original, o Gestor realizará contatos com o Endossante e/ou o Devedor buscando negociar um acordo extrajudicial. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, conceder prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou mesmo adotar outras alternativas consideradas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Se houver acordo, a Gestora fará o gerenciamento dos recebimentos após assinatura da confissão de dívida pelo Devedor e/ou o Endossante.

Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor, o Endossante e os eventuais garantidores, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Endosso e dos demais Documentos Comprobatórios.

Anexo V – Metodologia de Verificação do Lastro por Amostragem

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou terceiro por ela contratado, efetuarão a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a) a verificação será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito;
- b) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{r^2}$$

$$n = \frac{IV * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo.

1º ADITAMENTO AO SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Suplemento ao Regulamento para emissão de Cotas Seniores do **SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.809/0001-80 ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) **Série:** 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo
- b) **Quantidade de Cotas Seniores:** 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil)
- c) **Valor Unitário de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais)
- d) **Data de Emissão:** Data da primeira integralização das Cotas Seniores
- e) **Benchmark Sênior:** Taxa DI acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano
- f) **Prazo de Resgate:** 96 (noventa e seis) meses, contados da Data de Emissão, sendo certo que o prazo de resgate das Cotas Seniores poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante deliberação dos detentores da maioria das Cotas Seniores, em Assembleia Geral, sendo que, nesse caso, haverá uma redução mínima de 10% (dez por cento) na Taxa de Administração.
- g) **Amortizações Programadas de Rendimentos:** Os rendimentos das Cotas Seniores serão inteiramente pagos no 5º (quinto) Dia Útil a partir do 4º (quarto) mês a contar da Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores, com relação ao trimestre findo no mês imediatamente anterior a tais datas, de acordo com o Benchmark Sênior da respectiva série.
- h) **Amortizações Programadas de Principal:** 12 amortizações mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do saldo de principal das Cotas Seniores, a serem pagas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir do 85º (octogésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, observada a possibilidade de prorrogação estabelecida na alínea (f) acima.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1º ADITAMENTO AO SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento ao Regulamento para emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.809/0001-80 ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) **Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:** 25.000 (vinte e cinco mil)
- b) **Valor Unitário de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais)
- c) **Data de Emissão:** Data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino
- d) **Benchmark Subordinado Mezanino:** Taxa DI acrescida de sobretaxa de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano
- e) **Apropriação Rentabilidade Cota Subordinada Júnior:** As Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a qualquer apropriação ou participação na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, limitando-se sua remuneração ao Benchmark Subordinado Mezanino previsto na alínea (d) acima
- f) **Prazo de Resgate:** 96 (noventa e seis) meses e 6 (seis) dias, contados da Data de Emissão, o qual será automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo que for deliberado para a prorrogação do Prazo de Resgate das Cotas Seniores pelos seus detentores, nos termos estabelecidos no Suplemento das Cotas Seniores.
- g) **Amortizações Programadas de Rendimentos:** Os rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino serão inteiramente pagos no 5º (quinto) Dia Útil, a partir do 4º (quarto) mês a contar da Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, com relação ao trimestre findo no mês imediatamente anterior a tais datas, de acordo com o Benchmark Subordinado Mezanino.
- h) **Amortizações Programadas de Principal:** 12 amortizações mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do saldo de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, a serem pagas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir do 85º (octogésimoquinto primeiro) mês contado da Data de Emissão, observada (i) a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no item 4.40 do Regulamento do Fundo, bem como (ii) a possibilidade de prorrogação estabelecida na alínea (f) acima.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

